

DECRETO Nº 2.796 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 3.552, de 18 de outubro de 2022, que autoriza o Poder Executivo do Município de Arapiraca a firmar acordo no Processo Judicial nº 0000183-04.2016.8.02.0058, em trâmite perante a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, Processo Originário da 4ª Vara Cível de Arapiraca, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O pagamento do abono de que trata a Lei nº 3.552, de 18 de outubro de 2022, devido aos profissionais do Magistério da Educação Básica em face do recebimento, pelo Município de Arapiraca, do precatório judicial a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, será realizado na forma e prazos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Os valores devidos aos profissionais do Magistério da Educação Básica serão pagos sob a forma de abono, com caráter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão.

Art. 2º Estarão habilitados ao recebimento do abono os profissionais do Magistério da Educação Básica que, na forma do art. 2º § 1º da Lei nº 3.552/2022, se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

- a) profissionais do magistério da educação básica que se encontravam em cargo, emprego ou função integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Arapiraca com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006;
- b) aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública de ensino municipal, durante o período previsto na alínea “a” deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava;
- c) herdeiros e pensionistas dos profissionais do magistério falecidos, enquadrados nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” deste artigo;
- d) exonerados enquadrados nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” deste artigo.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO DO ABONO E IDENTIFICAÇÃO DOS
BENEFICIÁRIOS HABILITADOS**

Art. 3º Os profissionais do Magistério habilitados na forma do art. 2º deste Decreto receberão o abono em conformidade com o procedimento estabelecido neste Capítulo.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Gestão Pública - SMGP e de Educação e Esporte - SMEDE publicarão, em ato conjunto, lista de nº 01/03, relacionando os beneficiários do abono, contendo:

I - a relação dos profissionais do Magistério da Educação Básica habilitados em conformidade com o art. 2º deste Decreto;

II - o período de efetivo exercício de cada profissional do Magistério da Educação Básica habilitado, intervalo 1997-2006, expresso em meses;

III – as instruções para a obtenção de informações complementares relativas ao período identificado, o modelo de requerimento para a inclusão de beneficiário ou retificação dos dados constantes da lista nº 01/03 para habilitar-se ao recebimento do crédito.

Art. 5º Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação da lista de beneficiários do abono, para providenciar a documentação. Após o retromencionado prazo, os beneficiários deverão apresentar requerimento contendo solicitação de inclusão na relação de profissionais habilitados, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Os requerimentos deverão ser apresentados no Complexo Educacional de Arapiraca, situado na Rua Floracy da Silva Barros, nº 288, Bairro Alto do Cruzeiro, nesta cidade.

§ 2º Quando da solicitação de habilitação, os beneficiários deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

I – para os estatutários ativos, inativos e pensionistas:

a) termo de nomeação.

II – para os profissionais que tiveram vínculo celetista ou temporário entre novembro de 1997 e 2006:

a) instrumento contratual; ou

b) carteira de trabalho devidamente assinada; ou

c) contracheques do período respectivo; ou

d) extratos bancários do período; ou

e) diário de classe (atestado pela unidade educacional); ou

f) boletim de frequência (atestado pela unidade educacional); ou

g) boletim informativo (atestado pela unidade educacional); ou

h) certidão / declaração de tempo de serviço – DTC; ou

i) diploma de PGP; ou

j) CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (Extrato Previdenciário).

III – para os exonerados:

a) termo de nomeação; e

b) termo de exoneração.

§ 3º Os profissionais do Magistério não identificados na lista de beneficiários do abono, de nº 01/03, deverão informar os dados bancários necessários ao recebimento do respectivo crédito, no ato de solicitação de habilitação para recebimento do crédito.

§ 4º Os herdeiros dos profissionais do Magistério deverão requerer o recebimento do abono em até 30 (trinta) dias após a publicação da lista de nº 01/03, mediante apresentação de alvará judicial, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor.

Art. 6º O resultado do julgamento dos requerimentos será publicado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do término do prazo de que trata o caput do artigo 5º, no site da Prefeitura de Arapiraca, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

Art. 7º Após a publicação do resultado do julgamento dos requerimentos, as Secretarias Municipais de Gestão Pública - SMGP e de Educação e Esporte - SMEDE, em ato conjunto, publicarão lista atualizada de beneficiários do abono de nº 02/03, contendo:

I - a relação dos profissionais do Magistério da Educação Básica habilitados em conformidade com o art. 2º deste Decreto;

II - o período de efetivo exercício de cada profissional do Magistério da Educação Básica habilitado, intervalo 1997-2006, expresso em meses;

III - instruções complementares para o recebimento do crédito.

Art. 8º Será concedido aos beneficiários a possibilidade de apresentar recursos de impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação da lista de nº 02/03 a que se reporta o art. 7º.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o art. 11 deste Decreto, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para análise dos recursos e publicação de lista de beneficiários, de nº 03/03 – lista final.

Art. 9º Os pagamentos de que trata este Decreto somente serão possíveis após a homologação judicial do competente acordo, após cumpridas as condicionantes previstas nos artigos 2º e 3º da Lei nº 3.552/2022.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 10. Fica criada a Comissão para recebimento da documentação para habilitação do beneficiário ao rateio, composta por 06 (seis) integrantes, com a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, dentre os quais será designada a presidência da comissão, e

II - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas.

Parágrafo único. Compete à comissão objeto do caput deste artigo o recebimento da documentação necessária a habilitação do beneficiário ao rateio.

Art. 11. Fica criada a Comissão para análise da documentação entregue pelos beneficiários para habilitação ao rateio, composta por 07 (sete) integrantes, com a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, dentre os quais será designada a presidência da comissão;

II - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Gestão Pública, e

III - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas.

Parágrafo único. Compete à comissão objeto do caput deste artigo analisar as solicitações de inclusão na relação de profissionais habilitados ao rateio, além de:

I - propor rotinas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do pagamento do abono;

II - identificar, avaliar e gerenciar potenciais riscos que possam afetar o pagamento do abono;

III - elaborar orientações a serem disponibilizadas aos beneficiários e demais interessados;

IV - subsidiar os órgãos de controle com informações pertinentes ao pagamento do abono.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica vedado qualquer tipo de retenção ou desconto de valores devidos na forma deste Decreto, exceto os devidos a título de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), conforme previsão no inciso IV do art. 3º da Lei nº 3.552/2022, e o pagamento de honorários advocatícios contratuais, sucumbenciais e transacionais vinculados ao crédito objeto deste Decreto, que serão regulamentados no respectivo instrumento de acordo previsto no art. 1º da referida lei, observando-se, em qualquer caso, as disposições da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) e da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo único. Obriga-se o Município de Arapiraca a proceder a retenção da parcela acordada, desde que apresentado o respectivo instrumento contratual e/ou documento comprobatório da relação contratual pactuado, nos termos do § 7º, do art. 22, da Lei Federal nº 8.906/1994 – Estatuto da OAB.

Art. 13. Na hipótese de beneficiários cujos nomes compoñham a lista nº 03/03 – lista final, e não se apresentarem para receber o crédito, deverá o município depositar em juízo os valores a eles devidos.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos sem que o beneficiário se apresente para receber o crédito, o numerário será devolvido ao Município, após iniciativa da Administração, mediante ato próprio, que o aplicará obrigatoriamente na área da educação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Gestão Pública e a Secretaria Municipal de Educação e Esportes editarão atos normativos necessários ao cumprimento deste Decreto, bem como resolverão os casos omissos, no âmbito de suas competências regimentais.

Art. 15. A Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria Geral do Município fornecerão, observadas as suas competências, as informações pertinentes aos valores recebidos pelo Município de Arapiraca, decorrentes do pagamento do precatório judicial devido a título de complementação, pela União, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 25 de novembro de 2022.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.